



EDITAL Nº 26, DE 8 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO CÂMPUS ARAÇUAÍ - MANDATO 2017-2019

O Diretor-Geral do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – Câmpus Araçuaí, professor **Aécio de Oliveira Miranda**, por meio da Comissão Eleitoral designada pela **Portaria Nº 59, de 03 de maio de 2017**, torna público o presente Edital referente ao processo de eleição dos membros representantes dos corpos Docente, Técnico-administrativo em educação e Discente, que comporão o **CONSELHO GESTOR DO CÂMPUS ARAÇUAÍ- Mandato 2017-2019**.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes do Conselho Gestor do Câmpus Araçuaí - mandato 2017-2019.

1.2. O Conselho Gestor do Câmpus Araçuaí é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IFNMG no Câmpus Araçuaí.

1.3. As competências gerais do Conselho Gestor do Câmpus estão estabelecidas no Regimento Geral do IFNMG e as competências e atribuições específicas deste estão definidas no Regimento Interno dos Câmpus.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CÂMPUS

2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho Gestor do Câmpus Araçuaí será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela PORTARIA Nº 59, de 03 de maio de 2017, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:

2.1.1. divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Câmpus;

2.1.2. propiciar a inscrição dos candidatos;

2.1.3. Envio dos nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral;

2.1.4. providenciar as listas de votação;

2.1.5. providenciar as cédulas de votação;

2.1.6. determinar os locais e horários de votação;

2.1.7. indicar os membros que comporão a mesa de votação e apuração;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Araçuaí

2.1.8. realizar a apuração da votação;

2.1.9. exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;

2.1.10. encaminhar o resultado das eleições ao Diretor-Geral do Câmpus, para homologação;

2.1.11. demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO CÂMPUS

3.1. A composição do Conselho Gestor do Câmpus Araçuaí está definida no artigo 7º do Regimento Interno dos Câmpus do IFNMG.

3.1.1. O presente Edital visa à eleição dos representantes dos docentes, dos técnico-administrativos em educação e dos discentes do Conselho Gestor do Câmpus Araçuaí, os quais serão eleitos pelos seus pares. Serão eleitos:

a) 02 (dois) representantes dos docentes e respectivos suplentes;

b) 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação e respectivos suplentes;

c) 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes eleitos, sendo um representante dos cursos superiores e o outro dos cursos técnicos de nível médio, no caso dos Câmpus que possuem essas modalidades de ensino.

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Gestor do Câmpus terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período.

5. DO CALENDÁRIO

5.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital	08/05/2017
Prazo para recurso (Edital)	10/05/2017
Inscrição dos candidatos	15 a 17/05/2017
Homologação das candidaturas	18/05/2017
Divulgação das candidaturas	19 a 23/05/2017
Eleição dos representantes dos docentes Eleição dos representantes dos técnico-administrativos em educação Eleição dos representantes dos discentes	24/05/2017
Apurações dos votos (03 segmentos)	25/05/2017



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Araçuaí

Divulgação dos resultados das apurações	26/05/2017
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	29/05/2017
Encaminhamento dos resultados finais da eleição ao Diretor-Geral do Câmpus	30/05/2017
Homologação dos resultados da eleição	31/05/2017

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos **docentes, técnico-administrativos em educação e discentes** serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue no setor de Protocolo do Câmpus, no período de 15/05/2017 a 17/05/2017 das 8 às 17 horas.

6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.3. As inscrições serão enviadas pela Comissão Eleitoral do Câmpus para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral e divulgadas no site do Câmpus, no dia 18/05/2017.

7. DA CANDIDATURA

7.1. São requisitos para os candidatos concorrerem às representações docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Gestor do Câmpus Araçuaí:

7.1.1. Ser do quadro efetivo do Câmpus Araçuaí e estar em exercício neste;

7.1.2. Não se encontrar afastado das atividades da instituição, por um período superior a 6 meses;

7.1.3. Não estar afastado para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu ou curso de pós-doutorado;

7.1.4. Não ter recebido as penalidades previstas no Art. 127 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, após instauração de procedimento de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 05 anos

7.1.5. Não se encontrar em processo de aposentadoria;

7.1.6. Não ser membro da Comissão Eleitoral do Conselho Gestor do Câmpus Araçuaí.

7.1.7. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares serão os titulares e o 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares serão respectivamente os seus suplentes.

7.2. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho Gestor do Câmpus Araçuaí:

7.2.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no Câmpus Araçuaí que tiverem 16 (dezesesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição; os



candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico ou pela Coordenação de Registro Escolar.

7.2.2. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares serão os titulares e o 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares serão respectivamente os seus suplentes, desde que atendido o estabelecido no inciso VIII do art. 7º do Regimento Interno dos Câmpus.

7.2.3. Os demais discentes classificados no processo eleitoral passarão a compor lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação deste segmento, caso haja necessidade.

7.2.4. Os representantes dos discentes, no Conselho Gestor do Câmpus, além de estarem regularmente matriculados em curso regular, não poderão:

I – estar respondendo a processo disciplinar;

II – estar em trancamento de matrícula;

III – estar em programa de mobilidade acadêmica.

7.2.5. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação no Câmpus Araçuaí.

7.2.6. De acordo com o § 7º do artigo 7º do Regimento Interno dos Câmpus, os representantes dos discentes não poderão exercer, cumulativamente, funções no Conselho Superior e na Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores para escolha dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação, os docentes e técnico-administrativos em educação pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Câmpus Araçuaí e que estejam em efetivo exercício neste.

8.2. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus Araçuaí, na data da votação.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá a partir das 7h do dia 19/05/2017 até às 22h do dia 23/05/2017.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Araçuaí

9.4. A Comissão Eleitoral definirá os espaços e as regras para divulgação das candidaturas.

9.4.1. Será criado espaço no Portal do IFNMG, na seção do Câmpus, para a divulgação do perfil e propostas dos candidatos.

9.4.2. O material a ser publicado no site deverá ser protocolado no período de divulgação das candidaturas e será previamente analisado pela comissão eleitoral.

9.5. Qualquer dano ao patrimônio do Câmpus Araçuaí decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, régua, canetas e outros.

9.8. Fica proibida a “*boca de urna*”.

9.9. Os candidatos poderão visitar os setores do Câmpus desde que não prejudiquem suas atividades.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

10.1.1. A impressão da cédula será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em número suficiente para o pleito.

10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4. A sequência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. O voto é facultativo.

11.2. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

11.3. A votação ocorrerá de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Local	Data	Horário
Votação para eleição dos representantes docentes	Auditório I	24/05/2017	Das 8h às 20h
Votação para eleição dos representantes técnico-	Auditório I	24/05/2017	Das 8h às 20h



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Araçuaí

administrativos em educação			
Votação para eleição dos representantes discentes	Auditório I	24/05/2017	Das 8h às 20h

11.4. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).

11.4.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.

11.5. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.

11.5.1. A mesa receptora de votos será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1(um) mesário, escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Câmpus.

11.5.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

11.6. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora, apresentando um documento de identificação oficial com foto.

11.6.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

11.7. A mesa receptora deverá:

11.7.1. convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;

11.7.2. entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;

11.8. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.

11.8.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

11.8.2 Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

11.9. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, o eleitor terá seu direito de voto negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.

11.10. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja danificada, viciada, assinalada ou, se ele próprio, danificá-la ou assinalá-la erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.

11.10.1 A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Câmpus junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Araçuaí

11.11. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar lotado no Câmpus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação/Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Câmpus ou do Diretor Geral.

11.11.1. Comprovado que o eleitor é servidor do Câmpus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, sendo que a mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

11.12. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar regularmente matriculado no Câmpus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Registros Escolares ou da Coordenação de Registros Acadêmicos.

11.12.1. Comprovado que o eleitor é aluno do Câmpus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, sendo que a mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

11.13. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente com mais de um cargo efetivo no câmpus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento que possuir o menor número de servidores.

11.14. No caso de eleitor pertencente ao segmento docente ou técnico-administrativo em educação, que seja discente do câmpus, não será permitido o voto cumulativo e o eleitor deverá votar no segmento de servidores.

11.15. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

11.16. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus com o apoio da Direção Geral e constará de:

11.16.1. urna;

11.16.2. cabine de votação;

11.16.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;

11.16.4. cédulas oficiais;

11.16.5. ata de votação;

11.16.6. lacre para urna;

11.16.7. cópia do Edital de eleição;

11.16.8. lista dos candidatos e dos fiscais.



11.17. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

11.17.1. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;

11.17.2. solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo III);

11.17.3. assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;

11.17.4. recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

11.18. A coleta dos votos será realizada em apenas 1 (uma) urna por segmento docente e técnico-administrativo em educação, e poderá ter mais de uma urna, se necessário, para o segmento discente.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A Comissão Eleitoral do Câmpus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

12.2. A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

12.2.1. A Comissão Eleitoral do Câmpus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus assim determine.

12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Câmpus e constará de:

12.3.1. urna utilizada na votação;

12.3.2. lista de presença oficial dos eleitores votantes;

12.3.3. ata de votação preenchida;

12.3.4. ata de apuração;

12.3.5. cópia do Edital de eleição;

12.3.6. lista dos candidatos e respectivos fiscais.

12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Câmpus, 01 (um) fiscal por candidato e o próprio candidato, não cabendo a este último se manifestar em relação à apuração de votos.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Araçuaí

12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

12.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.8. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

12.8.1. contagem e recontagem das cédulas oficiais;

12.8.2. comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com o número de cédulas da urna.

12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus para as providências cabíveis.

12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo (Anexo IV).

12.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais.

12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus.

12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Câmpus encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do Câmpus, por memorando até às 12 horas do dia 25 de maio de 2017.

12.15. Em caso de empate na apuração dos votos relativos aos segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente, será considerado eleito o candidato de maior idade.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Araçuaí

13.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.

13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo do candidato ou integrantes da Comissão Eleitoral do Câmpus.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), a ser entregue no setor de Protocolo do Câmpus, no período de 19/05/2017 a 23/05/2017 das 8 às 17 horas.

13.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Câmpus.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

13.5.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar;

13.5.3. atender as orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

13.6.1. perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

13.6.2. fazer “*boca de urna*”.

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as **cédulas**:

14.1.1. que não corresponderem ao modelo oficial;

14.1.2. que não estiverem devidamente rubricadas;

14.1.3. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2. Serão nulos os **votos**:

14.2.1. quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

14.2.2. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as **urnas**:

14.3.1. que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

14.3.2. que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos



votantes.

14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Câmpus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.1 As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Câmpus até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma (item 5.1).

15.2. Os recursos deverão:

15.2.1. ser interpostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus e protocolados no Protocolo do Câmpus;

15.2.2. indicar os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

15.3. A Comissão Eleitoral do Câmpus terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

15.3.2. Caberá recurso contra o resultado da eleição até às 12 horas do dia 25 de maio de 2017.

16. DA PENALIDADE

16.1. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Câmpus, com as seguintes penalidades:

16.1.1. advertência reservada, por escrito;

16.1.2. advertência pública;

16.1.3. perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. cassação da candidatura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita até o dia 26 de maio de 2017.

17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor-Geral pela Comissão Eleitoral do Câmpus, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Câmpus Araçuaí

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Câmpus.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral do Câmpus serão divulgados em sua página da internet: <http://www.ifnmg.edu.br/aracuai>

19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Câmpus.

19.3. Este Edital deverá ser afixado em locais de grande circulação do câmpus e estará disponível na sua página da internet: <http://www.ifnmg.edu.br/aracuai>

19.4. Os anexos constituem parte integrante deste Edital.

19.5. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares, versando sobre a matéria, que vierem a ser publicado pela Comissão Eleitoral do Câmpus Araçuaí.

19.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Câmpus Araçuaí.

Araçuaí, 08 de maio de 2017.

Aécio de Oliveira Miranda
Diretor-Geral do IFNMG – Câmpus Araçuaí